Anexo à Mens. 60/75
S. Vicente

Prefeitura Municipal de São Vicente

LEI Nº 1637

Processo nº 3111/75.

Dispõe sobre isenção de Taxa de Licença de Obras às Entidades Assistenciais.

Jorge Bierrenbach Senra, Prefeito Municipal de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - As Entidades Assistenciais, com sede no Município de São Vicente, ficam isentas do pagamento de Taxa de Licença para reforma, acréscimo ou construção de prédio destinado ao exercício de suas atividades estatutárias, cuja execução se processe em terreno de sua propriedade.

Artigo 2º - Para gozar benefício fiscal previsto nesta lei a entidade deverá fazer prova da sua inscrição no Serviço Social do Estado ou órgão equivalente e de ter sido declarada de utilidade pública pelo Município, Estado ou União.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 07 de abril de 1975.

Engº JORGE BIERRENBACH SENRA
Prefeito Municipal

Revogada P/ Lei 1745

Junte-se ao Proc. Lesp.
São Vicente, 8/4/75

17/75-a

MOD. 200 - 20.000 - 2/75 - 21,5x31,5
MAC/JBS